

À
Comissão de Justiça e Redação

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo de Ouvidor Municipal.**

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei em Anexo.

Cabe salientar que na justificativa do executivo municipal, o referido projeto visa a sobre a criação de cargo de Ouvidor Municipal, com o objetivo de contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e qualidade dos serviços públicos municipais.

Devemos atentar para o fato de que a criação de um cargo, como no presente caso, gera para a administração certas despesas e que portanto a iniciativa deve ser tomada pelo chefe do executivo local, como se deu no presente caso.

Vislumbro que não existe inconstitucionalidade material tão pouco formal, que impossibilitaria a tramitação do presente projeto.

Conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

Diante do exposto, concluo pela legalidade do referido projeto de lei, devendo o mesmo ser submetido à esta augusta casa de leis, após adequada apreciação pelas comissões.

É o meu parecer.

São Miguel do Araguaia – GO, em 01 de abril de 2013



CRISTIANO EDUARDO LOPES

Procurador Chefe

OAB/GO 36.320.